



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0002397-77.2017.6.22.8000

INTERESSADO: DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO: FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. – Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato Administrativo nº 027/2017

DECISÃO Nº 650 / 2019 - PRES/ASSPRES

A empresa FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - CNPJ nº 01.693.698/0001-30 solicita, mediante requerimento constante do evento [0475186](#), manifestação deste Regional sobre alteração dos prazos de execução e vigência do **Contrato Administrativo nº 027/2017** ([0254602](#)). Solicita, também, autorização para utilização do seguro para antecipação do pagamento das etapas que possuem projetos ainda em análise pelos órgãos competentes, "com objetivo de equilibrar gastos e custos alusivos a execução do objeto do Contrato".

O **Contrato Administrativo nº 027/2017** ([0254602](#)) tem por objeto a contratação de serviços técnicos de engenharia, para elaboração de Projeto Completo de Engenharia em plataforma BIM, nas especialidades descritas naquele instrumento e seus anexos, para construção da nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e do novo Fórum Eleitoral da Capital, e se encontra em plena vigência, pela prorrogação anotada pelo Termo Aditivo nº 03 ([0425533](#)).

Antes da solicitação da empresa contratada, a Comissão Especial de Gestão de Contrato – CGEP, em sua Manifestação nº 2049 (evento [0474352](#)), relata que a Contratada havia informado que, apesar dos projetos estarem concluídos, depara-se com a impossibilidade de aprovação dos projetos pela SEMUR, o que impede a conclusão da última etapa dos serviços contratados (que consiste na aprovação do projeto pelo órgão municipal - [0464206](#)), ponderando pelo aditamento do prazo contratual de vigência e execução do Contrato n. 027/2017 por mais 150 (cento e cinquenta) dias, contados dos atuais termos finais. Registra, ainda, a necessidade de que a autoridade máxima deste Tribunal diligencie até mesmo com o Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Velho na busca da resolução das pendências relacionadas ao terreno da nova sede e da análise célere dos projetos ainda em tramitação.

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral emitiu Parecer Jurídico (evento [0477120](#)) em que opina pela prorrogação dos prazos de execução e de vigência do ajuste, por mais 150 (cento cinquenta) dias, com fundamento no artigo 57, I, § 1º, V, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, Subcláusula 4ª, do Contrato Administrativo n. 27/2017. Ao final, aprova os termos da minuta do Quarto Termo Aditivo, juntada no evento [0474616](#), para cumprimento do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

A SAOFC manifesta-se favorável à prorrogação do Contrato Administrativo n. 027/2017 por 150 dias, com fundamento no inc. I do § 1º c/c inc. IV e VI ambos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, Subcláusula 4ª do Contrato (evento [0477995](#)). Todavia, com relação ao requerimento da contratada sobre a autorização para utilização do seguro na antecipação do pagamento das etapas que possuem projetos ainda em análise pelos órgãos competentes, informa que fará manifestação específica em momento oportuno, "tendo em vista a pendência de ações da contratada perante a Prefeitura de Porto Velho, cuja definição tem previsão de breve conclusão e cujas consequências podem impactar a análise do pedido" (evento [0480293](#)).

A Diretoria-Geral (conforme Manifestação 2128, evento [0478526](#)) opina favorável à prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 027/2017, por 150 (cento e cinquenta) dias, com fundamento no art. 57, I, §1º, V, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, Subcláusula 4ª do Contrato, materializada em termo aditivo, cuja minuta foi aprovada pela Assessoria Jurídica ([0474616](#)) e, também, pela notificação da contratada para apresentar nova garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo, com validade durante a execução do Contrato e até 90 (noventa) dias após o término da nova vigência contratual indicada nos termos item 1 da CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Administrativo n. 027/2017; verificação prévia à assinatura do termo aditivo das condições de habilitação da contratada, conforme exigência do inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93 e letra "T" da Cláusula Décima Segunda do Contrato; e pelo não deferimento do pagamento antecipado ou proporcional à Contratada, por ausência de previsão editalícia e contratual e não preenchimento dos requisitos normativos no presente caso, em reverência à legalidade administrativa.

Contudo, ante a Informação n. 8182 da SAOFC (evento [0480293](#)), a Diretoria-Geral retifica a Manifestação 2128 (evento [0478526](#)), excluindo a manifestação acerca do pedido de pagamento antecipado da contratada, por entender ser necessária análise técnica da SAOFC e análise jurídica da AJDG, prévias, de forma a subsidiar manifestação específica sobre tal solicitação (evento [0480583](#)).

Diante do exposto, neste momento, apreciando a questão da prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato Administrativo nº 027/2017, decido:

I – DEFERIR a prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 027/2017, por 150 (cento e cinquenta) dias, sendo a vigência até o dia 28/05/2020 e a execução até 13/04/2020, com fundamento no art. 57, I, §1º, V, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, Subcláusula 4ª do Contrato, materializada em termo aditivo, cuja minuta foi aprovada pela Assessoria Jurídica ([0474616](#));

II – DETERMINAR a notificação da contratada para apresentar nova garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo, com validade durante a execução do Contrato e até 90 (noventa) dias após o término da nova vigência contratual indicada nos termos item 1 da CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Administrativo n. 027/2017;

III – DETERMINAR a verificação prévia à assinatura do termo aditivo das condições de habilitação da contratada, conforme exigência do inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93 e letra "T" da Cláusula Décima Segunda do Contrato.

Tendo em vista a Informação n. 8182 da SAOFC (evento [0480293](#)), após a juntada da análise técnica da SAOFC, análise jurídica da AJDG e manifestação da Diretoria-Geral, retornem os autos a esta Presidência para apreciar a solicitação da contratada acerca da autorização para utilizar o seguro para antecipação do pagamento das etapas que possuem projetos ainda em análise pelos órgãos competentes.

À Diretoria-Geral e SAOFC, para conhecimento e adoção das providências decorrentes desta Decisão.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, novembro de 2019.

Desembargador Sansão Saldanha

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente**, em 27/11/2019, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0481183** e o código CRC **33BE3B80**.